

ASSOCIAÇÃO

_____ No dia cinco de Março de dois mil e oito, perante mim, **Lic. Maria Filomena Gondar Martins**, Notária do Cartório Notarial de Matosinhos, sito à Rua Silva Pinheiro, nº 11, 1º andar, salas 3, 4 e 5, concelho e cidade de Matosinhos, compareceram como outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO:** _____

_____ **EDUARDO JOSÉ RAMOS PAMPIM SILVA** (B.I. nº 5335771, emitido em 19/01/2007, pelos SIC de Lisboa), NIF 166 599 603, divorciado, natural da freguesia e concelho da Amadora, onde reside na Praceta Pedro Ivo, nº 6, 1º andar, direito. _____

_____ **SEGUNDO:** _____

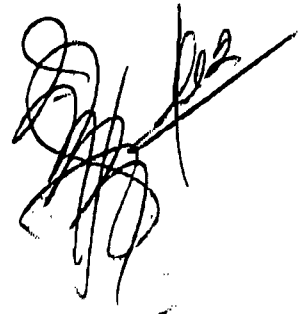
_____ **CARLOS ALBERTO DOS PRAZERES PINTO** (B.I. nº 9305660, emitido em 23/09/2003, pelos SIC de Lisboa), NIF 181 707 870, casado, natural da freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia, onde reside na Rua Agrieiras, nº 10. _____

_____ **TERCEIRO:** _____

_____ **JOÃO MANUEL MARIANO REALINHO** (B.I. nº 8468320, emitido em 19/11/2007, pelos SIC do Porto), NIF 192 423 231, viúvo, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua do Inspector, nº 8, 1º andar, direito, freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira. _____

_____ **QUARTO:** _____

_____ **CARLOS MANUEL DE BRITO MACHADO** (B.I. nº 9507275, emitido em 12/04/2004, pelos SIC do Porto), NIF 214 582 698, solteiro, maior, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente à



Rua de Oliveira Monteiro, nº 364, 1º andar, frente, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto. _____

_____ **QUINTO:** _____

_____ **JOANA LEANDRO VENTURA DOS SANTOS** (B.I. nº 12930763, emitido em 09/05/2007, pelos SIC de Lisboa), NIF 233 849 386, solteira, maior, natural da mesma freguesia de Fiães, onde reside na Rua do Inspector, nº 8, 1º andar, direito. _____

_____ **SEXTO:** _____

_____ **ANA MARGARIDA E SILVA SOARES RIBEIRO** (B.I. número 7369528, emitido em 02/09/2004, pelos SIC do Porto), NIF 175 707 758, solteira, maior, natural de Angola, residente na Rua das Artes Gráficas, nº 177, habitação "0.5", freguesia de Ramalde, concelho do Porto. _____

_____ **SÉTIMO:** _____

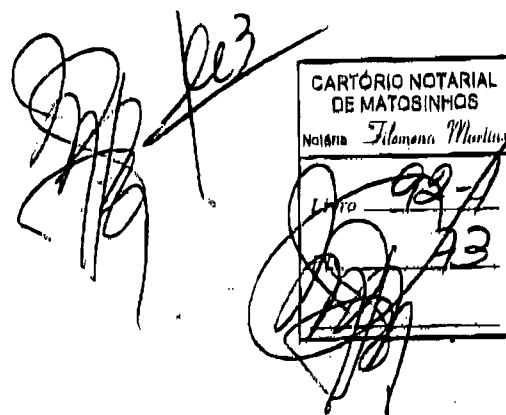
_____ **JOSÉ PEDRO CALDAS DE MELO** (B.I. nº 9645008, emitido em 28/01/2004, pelos SIC de Lisboa), NIF 178 879 223, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua Tomás Gonzaga, nº 47, freguesia de Miragaia, concelho do Porto; _____

_____ **OITAVO:** _____

_____ **ROSALINA MARIA LEANDRO DE SOUSA E SILVA** (B.I. nº 5652538, emitido em 21/01/2008, pelos SIC de Aveiro), NIF 146 101 596, casada, natural da citada freguesia de Fiães, onde reside na Rua Central dos Valos, Edifício Gaio, nº 772, 1º andar, esquerdo; _____

_____ **NONO:** _____

_____ **LINDOMAR VENTURA LEANDRO** (B.I. nº 11332020, emitido em 26/01/2007, pelos SIC de Lisboa), NIF 220 138 079, solteiro, maior,



natural da Venezuela, residente na Rua Central dos Valos, Edifício Gaio, nº 772, 1º andar, esquerdo. _____

_____ **Verifiquei:** _____

_____ a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade. _____

_____ **E por eles foi dito:** _____

_____ Que constituem uma associação de direito privado, sem fins lucrativos: _____

_____ com a denominação "**ADAI ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO INTEGRADO**", tem a sua sede na Rua José Soares de Sá, nº 46, 1º andar, direito, freguesia da Feira, concelho de Santa Maria da Feira, e _____ tem por objecto o "Acolhimento, acompanhamento, formação, e integração social de pessoas em regime de exclusão social", _____

_____ e _____

_____ reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelos Estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado, para integrar este acto, cujo conteúdo declaram conhecer e aceitar perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ **Adverti:** _____

_____ os outorgantes de que este acto e os estatutos não produzem efeitos em relação a terceiros, enquanto não forem publicados nos termos do número 2 do artigo 168º do Código Civil. _____

_____ **ARQUIVO:** _____

_____ o aludido documento complementar. _____

EXIBIRAM: _____

a) _____

Certificado de admissibilidade nº "709341", da denominação adoptada pela Associação, passado em 08 de Fevereiro de 2008, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; _____

b) _____

cartão provisório de Pessoa Colectiva nº P508.470.692, actividade "85314". _____

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, bem como o do documento complementar, aos outorgantes. _____

Carlos Alberto Prazeres Pinto

João Manuel Maria Mendes

Paulo Manuel de Brito Lealinho

João Leão de Ventura Santos

Ana Margarida e Silva Soares Ribeiro

~~_____~~

Rosalina Maria Leão de Sousa Silva

~~_____~~

A Notária,

Conta registada sob o nº 456.

Selo cobrado e liquidado hoje:

Verba 15.1 € 25,00.

Livro 92-A Folha 32
 Doc. 39 Folha _____

Documento complementar elaborado nos termos do número dois artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Associação "ADAI - Associação de Acolhimento Integrado", exarada a folhas setenta e duas e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número "Noventa e dois - A", do Cartório Notarial de Matosinhos da Notária, Lic. Marla Filomena Gondar Martins. _____

Estatutos

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E AFINS

ARTIGO 1º

____A Associação denomina-se "ADAI - ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO INTEGRADO", abreviadamente designada por "ADAI", é uma Instituição Particular sem fins lucrativos, tem a sua sede na Rua José Soares de Sá nº 46 - 1º Dtº, freguesia da Feira, concelho de Santa Marla da Feira. _____

ARTIGO 2º

____1. A Associação tem como objectivos " Promover e apoiar o acolhimento, formação e integração social de pessoas em regime de exclusão Social ". _____

____2. O seu âmbito de acção é de nível nacional, podendo estabelecer contactos e colaboração com outras organizações internacionais. _____

ARTIGO 3º

_____ Para a realização dos seus objectivos a associação propõe-se criar e manter a título principal. _____

- a) Abertura de comunidades de Inserção Social; _____
- b) Abertura de departamentos de inserção social; _____
- c) Abertura de casas de acolhimento); _____
- d) Participar em programas de prevenção e informação sobre a problemática da Inserção Social e exclusão Social; _____
- e) Criar parcerias com organismos estatais e particulares na resolução de problemas relacionados com a Inserção Social. _

ARTIGO 4º

_____ 1. A Organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade da associação constarão dos regulamentos Internos aprovados pela Assembleia – Geral; _____

_____ 2. A ADAI poderá criar núcleos, comissões ou delegações em qualquer parte do país, que julgar conveniente ao bom funcionamento das suas actividades e à efectiva realização das actividades prescritas. _

**CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 5º

_____ Podem ser associados as pessoas singulares maiores ou pessoas colectivas. _____

ARTIGO 6º

_____ Haverá as seguintes categorias de associados: _____

- a) Sócios fundadores – todos os que subscreverem os estatutos da constituição da ADAI na primeira reunião da Assembleia –

Geral, assumindo o dever também de proceder ao pagamento das respectivas quotas. _____

- b) Sócios efectivos – todos os indivíduos que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal no montante fixado pela Assembleia-Geral. _____
- c) Sócios honorários – todas as pessoas singulares ou colectivas que através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da ADAI, ou que de modo excepcional se hajam notabilizado no decurso da sua actividade na associação ou na via pública em prol da cultura, ciência, arte ou do desporto. _____
- d) Sócios contributivos – todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuam com donativos, não tendo direito a voto. _____

ARTIGO 7º

_____A qualidade de associado prova-se pela inscrição no respectivo livro que a associação obrigatoriamente possuirá. _____

_____A admilssão dos associados é da competência da Direcção. _____

ARTIGO 8º

_____São direitos dos associados: _____

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral, tendo direito a voto os sócios fundadores e os sócios efectivos; _____
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; _____
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinários nos termos do nº3 do art. 29º destes estatutos; _____

- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique o interesse pessoal, directo e legítimo. _____

ARTIGO 9º

____ São deveres dos associados: _____

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados fundadores e efectivos; _____
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral; _____
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; _____
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. _____

ARTIGO 10º

____ 1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no Artº.9º ficam sujeitos às seguintes sanções: _____

- a) Repreensão; _____
- b) Suspensão de direitos até sessenta dias; _____
- c) Demissão. _____

____ 2. São demitidos os Associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação. _____

____ 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº.1 são da competência da Direcção. _____

____ 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral sob proposta da Direcção. _____

____ 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº.1,

Unas
Carlos Pinto
Carlos Pinto
Antonio
Antonio
Antonio

só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado. _____

____ 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. _____

ARTIGO 11º

____ 1. Os Associados fundadores e efectivos só podem exercer os direitos referidos no art. 8º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. _____

____ 2. Os Associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do art. 8º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-Geral, mas sem direitos. -

____ 3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. _____

ARTIGO 12º

____ A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão. _____

ARTIGO 13º

____ 1. Perdem a qualidade de Associados: _____

a) Os que pedirem a sua exoneração; _____

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses; _____

c) Os que forem demitidos nos termos do art. 10º; _____

____ 2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se suspenso o associado que, tendo sido notificado pela Direcção para

efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias. _____

ARTIGO 14º

_____ O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação. _____

CAPÍTULO III

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15º

_____ São órgãos da Associação: a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. _____

ARTIGO 16º

_____ O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes pode ser remunerado de acordo com o deliberado em Assembleia – Geral. _____

ARTIGO 17º

_____ 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio. _____

_____ 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. _____

_____ 3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo

estabelecido no nº 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição. _____

____ 4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. _____

ARTIGO. 18º

____ 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. _____

____ 2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições no número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos. _____

ARTIGO 19º

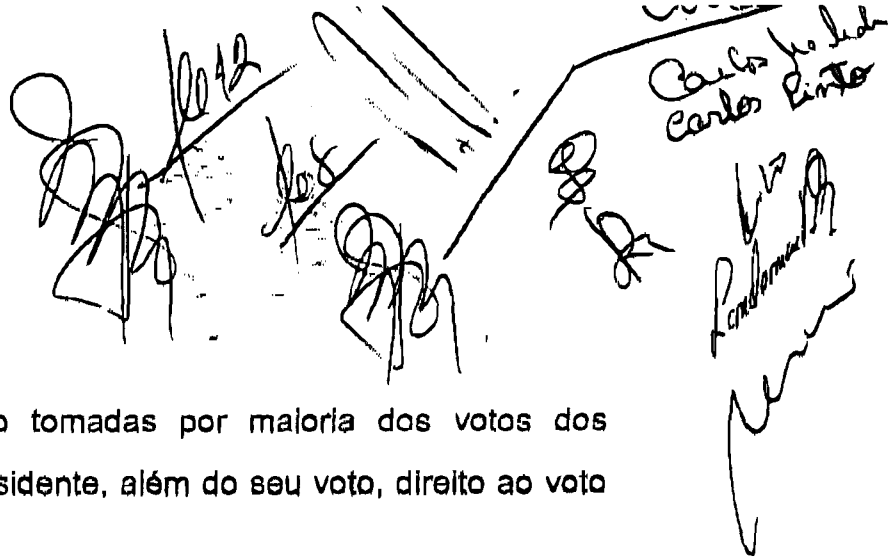
____ 1. Os membros dos corpos gerentes podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos, para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia-Geral reconhecer expressamente a impossibilidade ou inconveniência de proceder à sua substituição. _____

____ 2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos da Associação.

____ 3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. _____

ARTIGO 20º

____ 1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares. _____



_____2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate. _____

_____3. As votações respeitantes às eleições dos corpos – gerentes ou a assuntos de incidências pessoais dos seus membros, serão realizadas obrigatoriamente por escrutínio secreto. _____

ARTIGO 21º

_____1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____

_____2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes, ficam exonerados de responsabilidade se: _____

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem, com declaração na acta da sessão imediata a que se encontrarem presentes; _____

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. _____

ARTIGO 22º

_____1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. _____

_____2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. _____

_____3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos

P. 14/23
 Carlos Eduardo
 Lopes Pinto
 4
 Sindicato

no número anterior, deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente. _____

ARTIGO 23º

____ 1. Os Associados podem fazer-se representar por outros nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de provada impossibilidade de comparecimento na reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais do que um Associado. _____

ARTIGO 24º

____ Das reuniões dos corpos gerentes, serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeltem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa. _____

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 25º

____ 1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. _____

____ 2. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. _____

____ 3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. _____

Uma
 Carlos Pinto
 Carlos Pinto
 Rendimento
 Muri

ARTIGO 26º

_____ Compete à Mesa da Assembleia – Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; _____
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. _____

ARTIGO 27º

_____ Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: _____

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização. _____
- c) Apreçar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência; _____
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; _____
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação; _____
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Associação e respectivos bens; _____

- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções. _____
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 28º

_____1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. _____

_____2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente: _____

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para a eleição dos corpos gerentes; _____
- b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal; _____
- c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção do ano seguinte.

_____3. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos Associados no pleno uso dos seus direitos. _____

ARTIGO 29º

_____1. A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior. _____

_____2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ficar afixado na sede

e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora o local e a ordem de trabalhos. _____

_____3. A convocatória da assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior deve ser feita no prazo de quinze dias, após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento. _____

ARTIGO 30º

_____1. Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes. _____

_____2. A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. _____

ARTIGO 31º

_____1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. _____

_____2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do art. 27º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos expressos. _____

_____3. No caso da alínea e) do art. 27º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra. _____

ARTIGO 32º

_____1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as

deliberações tomadas sobre matéria ou matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adlamento. _____

_____ 2. A deliberação da assembleia-geral sobre o exercício do direito da acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas em exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste na ordem de trabalhos. _____

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO ARTIGO 33º

_____ A Direcção da Associação é constituída por três membros: um Presidente um Secretário e um Tesoureiro. _____

ARTIGO 34º

_____ Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: _____

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos, regulamentos e as deliberações da Assembleia-geral; _____
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; _____
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização um relatório de contas e gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; _____
- d) Formular os regulamentos que julgar necessário; _____
- e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei; _____

Uma
Carlos Pinto
Luis

- f) Zelar pela boa conservação dos objectos e valores pertencentes à Associação; _____
- g) Requerer a convocação da Assembleia-geral sempre que julgar necessário; _____
- h) Representar a Associação em juízo ou fora dele; _____
- i) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação; _____
- j) Admitir novos sócios. _____

ARTIGO 35º

_____ Compete ao Presidente da Direcção: _____

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços; _____
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; _____
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele; _____
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção; _____
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte; _____

ARTIGO 36º

_____ Compete ao Secretário: _____

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente; _____
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados; _____

Estatutos e designadamente: _____

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrita e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente; _____
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue necessário; _____
- c) Dar o parecer sobre o relatório, conta e orçamento sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação. _____

ARTIGO 41º

_____ O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos, cuja importância o justifique. _____

ARTIGO 42º

_____ O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgue conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez cada trimestre. _____

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 43º

_____ São receitas da Associação: _____

- a) O produto das quotas dos associados; _____
- b) As participações dos utentes; _____
- c) Rendimentos de bens próprios; _____
- d) As doações, legados, heranças, e respectivos rendimentos; _____
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; _____
- f) Os donativos ou produto de festas ou subscrições; _____

g) Outras receitas. _____

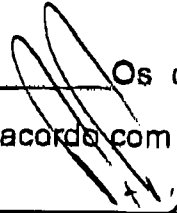
ARTIGO 44º

_____.1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. _____

_____.2. Os poderes da comissão liquidatária, ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer ao último dos negócios pendentes. _____

ARTIGO 45º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor. _____

 _____
Ana Margarida e Silva Soares Ribeiro

Carlos Manuel de Brito Machado

Carlos Alberto Brazos Pinto

J. J. J. J. J.

Alicia Patricia Soares

Rosalina Maria Pasqueto Sousa Silva

Jorge Neandros Ventura Santos

João Manuel Henriques

A. Notária